

Conteúdo

CAPÍTULO I.....	4
Das Disposições Preliminares.....	4
Seção I – Dos Cursos de Graduação	4
SEÇÃO II – Das Modalidades de curso	5
Seção III – Da Coordenação de Curso	5
Seção IV – Do Núcleo Docente Estruturante.....	6
Seção V – Do Colegiado de Curso.....	7
Seção VI – Do Registro Acadêmico.....	7
SEÇÃO VII – Da Carteira estudantil	8
CAPITULO II.....	8
Do Fórum da Graduação da UFRRJ.....	8
Seção I - Do Fórum	8
Seção II - Dos Membros	9
Seção III - Da Estrutura	9
Seção IV – Da Competência.....	10
Seção V - Das Disposições Gerais	11
Capítulo III	11
Do Ingresso nos Cursos de Graduação.....	11
Seção I – Do Ingresso.....	11
Seção II – Das Vagas Disponíveis	12
Seção III – Das modalidades de ocupação das Vagas Disponíveis	12
Seção IV – Dos requisitos para mudança de curso	13
CAPÍTULO IV	13
Da estrutura curricular.....	13

Minuta do Regimento da Graduação

Fórum de Coordenações

Seção I – Do Catálogo dos Cursos de Graduação	13
Seção II – Do Currículo Pleno	13
SEÇÃO III – Do Pré-Requisito.....	17
Capítulo V	17
Da matrícula	17
Seção I – Das disposições Gerais.....	17
Seção II – Da matrícula do Ingressante.....	17
SEÇÃO III – Da matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas.....	18
SEÇÃO IV – Do Processamento das matrículas em disciplinas.....	19
SEÇÃO V – Do trancamento da matrícula em disciplinas.....	19
SEÇÃO VI – Da matrícula em disciplinas de Livre Escolha	20
SEÇÃO VII – Da flexibilização da matrícula em disciplinas para o discente concluinte ...	20
Seção VIII – Do Trancamento e destrancamento de Matrícula	20
Seção IX – Do cancelamento de matrícula.....	21
Capítulo VI.....	22
Da reintegração e prorrogação do prazo de conclusão do curso	22
Capítulo VII.....	23
Da Conclusão do Curso.....	23
Capítulo VIII	23
Da avaliação Discente	23
Seção I – Normas Gerais	23
SEÇÃO II – Da Vista e Revisão de Provas	25
SEÇÃO III – Da Retificação de Médias Finais e Frequências	26
SEÇÃO IV – Do Aproveitamento de Estudos	26
SEÇÃO V – Do Coeficiente de Progressão.....	27
SEÇÃO VI – Do Coeficiente de Rendimento.....	27

Minuta do Regimento da Graduação

Fórum de Coordenações

SEÇÃO VII – Do Abono de Faltas	29
SEÇÃO VIII – Do Regime de Exercícios Domiciliares	29
Capítulo IX	30
Do discente especial	30
Capítulo X	31
Do regime disciplinar	31
Capítulo XI	32
Da proibição do Trote	32
Capítulo XII	32
Das disposições gerais e transitórias	33

Em azul o que foi discutido pelo Fórum de Coordenações de Curso.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Seção I – Dos Cursos de Graduação

Artigo 1º – Os Cursos de graduação têm por objetivo a formação profissional, científica, humanista e cidadã de ingressantes que tenham certificação de conclusão do ensino médio ou estudos equivalentes, de acordo com a legislação específica.

§ 1º. Os Cursos são estruturados a partir do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), de acordo com a legislação nacional, e as matrizes curriculares são elaboradas de modo a operacionalizar o PPC.

§ 2º. Os cursos de graduação podem estruturar os seus currículos em regime de ciclos com o objetivo de diversificar e racionalizar modelos de formação acadêmica, profissional e proporcionar a integração de saberes das diferentes áreas do conhecimento.

Artigo 2º – A aprovação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de graduação da UFRRJ, das respectivas matrizes curriculares e de suas reestruturações é de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área e **do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFRRJ (CEPE) (emenda ao Estatuto)**.

Parágrafo Único. Para o cumprimento do disposto no caput deste Artigo, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os Colegiados de Cursos, baixará normas sobre o modelo de elaboração e reestruturação dos currículos plenos dos Cursos de Graduação da UFRRJ.

Artigo 3º – Os cursos de graduação da UFRRJ podem ser oferecidos na modalidade presencial e semipresencial.

Artigo 4º – Os Cursos de Graduação podem ser ministrados em turno integral, matutino, vespertino e noturno ou em regime de alternância.

Parágrafo Único - As aulas das disciplinas de graduação devem estar compreendidas nos seguintes horários:

- I. Turno matutino: 07h às 12h, de segunda-feira a sábado;
- II. Turno vespertino: 13h às 18h, de segunda-feira a sábado;
- III. Turno integral: 7h às 12h, 13h às 18h, de segunda-feira a sábado;
- IV. Turno noturno: 18h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira; 08h às 12h, 13h às 18h aos sábados.

Artigo 5º – O Sistema de integralização dos cursos adotado pela UFRRJ se dá pela obtenção de créditos em disciplinas, aprovação em atividades acadêmicas e demais componentes curriculares previstas no PPC do curso.

§ 1º - O crédito é a unidade de medida do trabalho escolar nas disciplinas dos cursos de graduação da UFRRJ e corresponde a 15 (quinze) horas-aula de atividades nas disciplinas.

Artigo 6º – A integralização curricular habilita à obtenção de graus acadêmicos ou graus que correspondam a profissões regulamentadas.

Artigo 7º - Os curso presenciais devem distribuir sua oferta de disciplinas em, no mínimo, cinco dias da semana.

SEÇÃO II – Das Modalidades de curso

Artigo 7º – O curso de graduação pode ter mais de uma modalidade e cada uma delas deverá ter um PPC e um currículo pleno específicos em conformidade com a legislação nacional.

Artigo 8º- Ao concluir uma modalidade do curso, o egresso pode solicitar reingresso interno para cursar a outra modalidade do mesmo curso desde o requerimento de novo ingresso não ultrapasse o prazo cinco anos após a conclusão da primeira modalidade.

Seção III – Da Coordenação de Curso

Artigo 9º – A Coordenação de Curso é a instância executiva de coordenação e supervisão do curso de graduação com constituição e competências estabelecidas no Estatuto da UFRRJ.

Artigo - Compete ao Coordenador:

I – a gestão e superintendência das atividades do curso;

II – presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

III – encaminhar as deliberações do Colegiado às instâncias competentes, zelando para que as mesmas venham a ser fielmente cumpridas;

IV – supervisionar e avaliar o desenvolvimento do curso;

V – emitir parecer em processos de adaptação e aproveitamento de estudos, ouvido o Colegiado;

VI – elaborar o planejamento das demandas curriculares do curso em cada período letivo, em consonância com as Chefias de Departamentos e o calendário de matrículas da graduação;

VII - atuar em questões relativas à avaliação, regulação e supervisão do curso junto à PROGRAD e ao INEP;

VIII. organizar e coordenar mecanismos de orientação pedagógica e acadêmica dos discentes do curso em articulação com a PROGRAD e os CEPEAS.

IX– adotar medidas de urgência, ad referendum do Colegiado;

X – participar das reuniões do Fórum da Graduação.

Parágrafo Único – O Coordenador e o Vice-Coordenador são docentes do quadro permanente em regime de tempo integral, eleitos para mandatos de dois anos, com possibilidade de até três reconduções, nos termos da legislação vigente e do Regimento Geral.

Seção IV – Do Núcleo Docente Estruturante

Artigo – O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de graduação é uma comissão executiva do Colegiado do Curso presidida pelo Coordenador do Curso.

Artigo - O NDE é constituído por docentes com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação, avaliação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, na formação geral, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Artigo – São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências da formação profissional e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

V - Implementar o processo de avaliação anual do curso incluindo os dados do ENADE, condições de funcionamento, bem como indicadores de evasão, retenção e desempenho discente.

VI - propor revisão do PPC e da matriz curricular quando necessário.

Artigo – Os colegiados de curso definirão as atribuições e os critérios de constituição do NDE, atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

I - ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso;

II - ter pelo menos 70% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stritco sensu;

III - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 80% em tempo integral;

IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Seção V – Do Colegiado de Curso

Artigo – Cada curso de graduação tem um Colegiado de Curso, para integração acadêmica e planejamento do ensino com suas competências e composição definidas no Estatuto da UFRRJ.

Seção VI - Da escolha da Coordenação e dos membros do Colegiado do Curso

Artigo – Os coordenadores e vice-coordenadores de curso serão eleitos pelos docentes participantes do Colegiado e pelos discentes do curso.

§ 1º. Os candidatos à coordenação deverão apresentar um projeto de atuação e de desenvolvimento do Curso.

§ 2º. O processo de eleição da coordenação será organizado por Comissão Eleitoral indicada pelo Colegiado do Curso com a participação discente.

DISCUTIR COMO SE DÁ PROCESSO DE ESCOLHA

Artigo Os representantes dos Departamentos em cada Colegiado de Curso serão indicados pelo Colegiado do Departamento.

Seção VI – Do Registro Acadêmico

Artigo – O ingressante receberá um Registro Acadêmico composto de 10 (dez) dígitos numéricos representando:

I. Os 04 (quatro) primeiros representando o ano de seu ingresso;

II. Os 02 (dois) números referentes ao código do curso, após o ano;

III. O sétimo número representa o período de ingresso (0 - primeiro ou 5 - segundo);

IV. Os próximos 02 (dois) correspondendo à numeração sequencial, dentre os ingressantes do período;

V. O último será um dígito de controle.

Parágrafo único – No caso dos discentes da educação à distância, suprime-se o registro do período de ingresso, acrescentando-se mais um dígito da numeração seqüencial de matrícula.

Artigo – Para cada Registro Acadêmica (RA) haverá um endereço de correio eletrônico institucional, que servirá como canal de comunicação oficial entre a UFRRJ e o discente.

SEÇÃO VII – Da Carteira estudantil

Artigo – Caberá à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRAC) a expedição da carteira estudantil.

§ 1º - A carteira estudantil terá sua validade vinculada ao prazo máximo para a integralização do curso do discente.

§ 2º - A carteira estudantil perderá sua validade quando o discente perder seu vínculo com a UFRRJ.

Artigo – A carteira estudantil é de porte obrigatório para todos os discentes e deve ser apresentada no ambiente universitário, em todas as situações em que for necessária a identificação.

CAPITULO II

Aprovado por unanimidade no Fórum de Coordenações de Curso no dia 13 de maio de 2011.

Do Fórum da Graduação da UFRRJ

Seção I - Do Fórum

Artigo - - O Fórum da Graduação é um colegiado de discussão, consulta e deliberação sobre assuntos relacionados à política de graduação da UFRRJ.

Artigo - - O Fórum da Graduação da UFRRJ congrega os cursos de graduação e tem por finalidade promover a integração dos cursos na busca de seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

Artigo - - Para a consecução dos seus propósitos o Fórum desenvolverá, dentre outras, as seguintes atividades:

I - debater sobre temas e políticas acadêmicas para a graduação na UFRRJ, bem como sobre a política nacional para a graduação;

II - promover o intercâmbio de informações e experiências;

Minuta do Regimento da Graduação

Fórum de Coordenações

III - participar de órgãos universitários e junto à sociedade, visando ao aprimoramento dos cursos de graduação.

Seção II - Dos Membros

Artigo - - Compõem o Fórum da Graduação:

I - O Pró-Reitor de Graduação (Presidente);

II - Os Coordenadores dos Cursos de Graduação, no exercício de seus mandatos;

III - Diretoria de Controle e Registro Acadêmico

IV - Representantes discentes; (20% da totalização dos membros coordenadores dos cursos de graduação);

V- 10% representantes Técnicos Administrativos.

§ 1º - Cada membro do Fórum da Graduação terá um suplente, exceto o Pró-Reitor de Graduação.

§ 2º - O Coordenador de Curso terá como suplente o Vice-Coordenador.

§ 3º - A Suplência da Representação Discente e dos Técnicos Administrativos não se dará de forma nominal, podendo o Suplente substituir qualquer um dos Representantes Titulares.

Seção III - Da Estrutura

Artigo - - O Fórum é composto por:

a) O Pró-Reitor de Graduação;

b) Plenário;

c) Secretaria Executiva.

Artigo - - Ao Plenário compete:

Debater e encaminhar propostas que contribuam para o desenvolvimento e aprimoramento da graduação.

Artigo - - O Plenário reunir-se-á em assembléia ordinária, por convocação do Pró-reitor de graduação, preferencialmente uma vez por mês;

Artigo - - O Plenário reunir-se-á extraordinariamente por solicitação de um terço de seus membros ou por convocação do Pró-Reitor;

Artigo - - O Plenário estabelecer-se-á com a presença da maioria simples, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Artigo - - Ao Pró-Reitor compete:

Minuta do Regimento da Graduação

Fórum de Coordenações

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário;
- II - constituir comissões "ad hoc" para analisar e estudar temas específicos de interesse da graduação;
- III - representar o Fórum perante os órgãos administrativos da UFRRJ e externamente à mesma;
- IV - convidar pessoas externas ao Fórum para participar de suas reuniões.

Artigo - - À Secretaria executiva compete:

- I - responder pela organização administrativa do Fórum;
- II - secretariar as reuniões do Plenário e das comissões "ad-hoc" do Fórum;
- III - elaborar e divulgar as Atas de reuniões do Fórum da Graduação.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva será exercida por funcionário(a) designado pela Pró-Reitoria de Graduação;

Seção IV – Da Competência

Artigo - . São atribuições do Fórum da Graduação:

- I - Assessorar a Pró-Reitoria de Graduação em assuntos relacionados com o desenvolvimento da graduação;
- II - Participar da elaboração da proposta de Calendário Acadêmico e de Matrícula da UFRRJ, a ser encaminhada aos Conselhos de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área (CEPEAs) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III - Apreciar, bem como elaborar e acompanhar, projetos voltados à melhoria da graduação na UFRRJ;
- IV - Estabelecer mecanismos para avaliação global da graduação na UFRRJ;
- V - Fomentar a realização de pesquisas sobre a graduação na UFRRJ;
- VI - Promover articulação com os órgãos relacionados com as atividades de pesquisa e extensão visando a desenvolver ações necessárias para a melhoria da graduação;
- VII - Estabelecer diretrizes de atuação comum aos Colegiados de Curso nos assuntos relativos à sua área de atuação;
- VIII - Propor à Pró-Reitoria normas e resoluções que regulamentem as atividades de graduação;
- IX - Pronunciar-se a respeito dos critérios de seleção para preenchimento de vagas ociosas nos cursos;

X - Definir e propor medidas que estimulem a interação interdisciplinar dos cursos, suas Coordenações, bem como entre os *Campi* da UFRRJ;

XI - Pronunciar-se sobre a assinatura de convênios, acordos e contratos pertinentes à área de ensino;

XII - Analisar os resultados da Avaliação Institucional e, a partir dela, implementar ações pedagógicas e administrativas;

XIII - Constituir subcomissões auxiliares para tratar de assuntos específicos;

XIV - Planejar o programa de recepção e acompanhamento dos calouros em parceria com as Coordenadorias de cursos de graduação;

XV - Pronunciar-se sobre qualquer outra matéria relacionada com a graduação.

Seção V - Das Disposições Gerais

Artigo - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Capítulo III

Do Ingresso nos Cursos de Graduação

Seção I – Do Ingresso

Artigo – A oferta de vagas nos cursos de graduação bem como a forma e as normas de seleção dos candidatos serão estabelecidas por meio de Deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo - O processo seletivo de ingresso inicial nos cursos de graduação da UFRRJ terá validade exclusiva para o ano ou semestre a que se referir.

Artigo – O ingresso nos cursos de graduação se dará nas seguintes formas:

- I. Processo seletivo por edital público de ingresso inicial no curso;
- II. Processo seletivo por edital público para ocupação de Vagas Disponíveis por transferências interna e externa e reingresso de diplomados.
- III. Processo seletivo interno voltado para a movimentação de discentes, regularmente matriculados, para outro curso de graduação com Vagas Disponíveis, segundo critérios acadêmicos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

- IV. Discente-Convênio, mediante vagas oferecidas anualmente ao Ministério da Educação para o Programa Discente Convênio PEC-G a fim de atender países com quem o Brasil mantém acordo de cooperação cultural.
- V. Vaga cortesia, para atender funcionário estrangeiro, de Missão Diplomática e seus dependentes legalmente definidos, oriundos de país que assegure regime de reciprocidade.
- VI. Vagas especificamente destinadas ao desenvolvimento de programas de primeira e segunda licenciaturas para professores da rede pública de educação básica.

Artigo – A transferência especial consiste na admissão de discente oriundo de outra Instituição de Ensino Superior para o curso correspondente desta UFRRJ, independente de vaga e época, por força da legislação específica.

Seção II – Das Vagas Disponíveis

Artigo – As Vagas Disponíveis são decorrentes da evasão e da não ocupação de vagas oferecidas no processo seletivo de ingresso inicial nos cursos de graduação.

§ 1º. As vagas de evasão são resultantes do cancelamento do registro acadêmico de discente regular dos cursos de graduação da UFRRJ.

§ 2º. As vagas remanescentes são as não ocupadas nos concursos de acesso inicial aos cursos de graduação, depois de esgotadas todas as etapas de ocupação previstas nos respectivos editais.

§ 3º. Compete à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) efetuar o levantamento das Vagas Disponíveis.

Artigo – Não é considerada vaga disponível aquela resultante do cancelamento do registro de discente que tenha ingressado na UFRRJ por transferência especial, por convênio (PEC-G ou outros), por mobilidade acadêmica, por cortesia diplomática, por ingresso judicial ou outra forma que independa da existência de vagas institucionais definidas para acesso inicial nos Colegiados Superiores.

Seção III – Das modalidades de ocupação das Vagas Disponíveis

Artigo – A ocupação das vagas disponíveis, em suas diferentes modalidades, se dará por edital público com processo seletivo ou por edital interno de acordo com a modalidade e com os critérios acadêmicos estabelecidos pelo CEPE.

Artigo – A distribuição das vagas em cada uma das modalidades de vagas disponíveis será estabelecida mediante consulta às Coordenações de Curso para ocupação no período letivo subsequente.

Artigo – O calendário de ocupação das vagas disponíveis será elaborado pela PROGRAD e aprovado pelo CEPE.

Artigo – As modalidades de ocupação de vagas disponíveis são a movimentação interna, a reopção de curso, a transferência interna, a transferência externa, o reingresso interno, o reingresso de diplomados e a reintegração.

Seção IV – Dos requisitos para mudança de curso

Artigo – A mudança de curso é facultada ao discente regularmente matriculado num determinado curso de graduação que tenha ingressado por processo seletivo de acesso inicial.

Parágrafo único A mudança de curso pode ocorrer uma única vez, a partir do segundo período letivo.

Artigo – Não será aceita a mudança de curso de graduação nos casos em que o tempo que resta ao discente para atingir o tempo máximo de permanência na Instituição seja insuficiente para concluir o curso ao qual se destina.

Parágrafo único A contagem do tempo máximo será feita pelo curso de maior duração, seja ele o de ingresso ou o de destino, e será computada a partir do vínculo inicial do Concurso de Acesso a esta ou a outra Instituição de Ensino Superior.

CAPÍTULO IV

Da estrutura curricular

Seção I – Do Catálogo dos Cursos de Graduação

Artigo – O Catálogo dos Cursos de graduação é o documento que apresenta os Currículos Plenos dos cursos ministrados na UFRRJ em cada ano letivo.

§ 1º - O Catálogo é publicado anualmente pela **PROGRAD**, com base em propostas Colegiados de Curso aprovadas pelos respectivos CEPEAS.

§ 2º - O catálogo é elaborado durante o ano anterior à sua publicação e entra em vigor após sua aprovação pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Seção II – Do Currículo Pleno

Artigo – O discente deve cumprir o currículo pleno fixado e vigente no ano do seu ingresso no curso.

Artigo – Ao discente será facultado, no período de matrícula e desde que o requeira, optar por outro currículo pleno do seu curso de graduação, fixado posteriormente ao seu ingresso.

Artigo – O currículo de cada curso abrangerá uma seqüência ordenada de componentes curriculares cuja integralização, satisfeita as exigências relativas à freqüência, dará direito ao correspondente diploma.

§ 1º Entender-se-á por componente curricular, para os efeitos deste Regimento, o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo ou módulo acadêmico, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso. São componentes curriculares:

I. Disciplinas;

II. Atividades Acadêmicas;

III. Atividades Complementares;

IV. Atividades Acadêmicas Orientadas;

V. Exame Nacional de Desempenho de Discentes (ENADE).

Artigo – Os componentes curriculares serão cadastradas no sistema de controle acadêmico da UFRRJ por Departamento ou Colegiado de Curso ou Pró-reitoria de Graduação.

Artigo – As disciplinas oferecidas pelos Departamentos terão a duração de um semestre letivo, podendo ter formato modular não semestral de acordo com PPC do curso ou no período letivo especial.

Artigo - Nos Cursos que estabeleçam metodologias de ensino aprendizagem inovadoras, a duração e periodicidade de cada módulo da matriz curricular deverá ser definida no PPC e aprovada em calendário próprio pelo CEPE.

Artigo – Os horários semanais de oferta das disciplinas, para os diversos cursos, devem ser devidamente compatibilizados, de maneira a assegurar o máximo rendimento do ensino e o melhor aproveitamento possível de tempo disponível.

Artigo – A **disciplina** reúne um conjunto de atividades desenvolvidas em uma área específica de conhecimento, sendo definida pelo nome, código, número de créditos teóricos e práticos e ementa, podendo figurar no currículo como obrigatória, optativa ou eletiva.

§ 1º. Deverá haver a indicação de pré-requisito(s) e co-requisitos como exigência para cursar a disciplina quando couber.

§ 2º. A **ementa** da disciplina é o resumo do conteúdo desenvolvido na disciplina.

Minuta do Regimento da Graduação

Fórum de Coordenações

§ 3º. O **Programa de Ensino** é a descrição detalhada dos objetivos e do conteúdo da disciplina, incluindo a respectiva bibliografia;

§ 4º. **Plano de Desenvolvimento** é a descrição da maneira pela qual o Programa é desenvolvido pelo professor responsável em cada turma e em um determinado período letivo, incluindo os critérios de avaliação e bibliografia complementar, devendo ser divulgado aos discentes até a 2ª semana do período letivo;

§ 5º Os Programas de Ensino das disciplinas serão elaborados pelos respectivos professores e encaminhados para aprovação no Colegiado do Departamento e homologação pelo respectivo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Área.

§ 4º Uma mesma disciplina não poderá ter Programas de Ensino diferentes, mesmo que seja ministrada por mais de um professor.

§ 5º A criação de disciplina deve ser submetida à aprovação pelos Colegiados do Departamento, do CEPEA e do CEPE.

Artigo – Os créditos correspondentes a cada disciplina são conferidos ao discente que lograr obtenção de nota de aprovação e alcançar o mínimo de 75 % de frequência nas atividades curriculares.

Artigo – Podem ser aceitos, a critério das Coordenações de Curso, ouvidos os Departamentos específicos quando necessário, os créditos obtidos em outras instituições de Ensino Superior, uma vez satisfeitos os requisitos legais e regulamento da graduação sobre aproveitamento de estudos.

Artigo – A **Atividade Acadêmica** caracteriza-se por envolver atividade discente extraclasse, sob orientação docente, sendo definida pelo nome, carga horária, objetivos, critérios de orientação e avaliação definidos pelo Colegiado do Curso e aprovado pelos CEPEAs.

§ 1º. – As Atividades acadêmicas podem ser criadas pelo Colegiado do Curso e pela Pró-Reitoria de Graduação no caso de serem destinadas a vários cursos de graduação.

§ 2º. – O estágio supervisionado, a monografia ou trabalho de conclusão do curso serão obrigatórios quando exigidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais ou pelo PPC do curso, estando enquadradas como Atividades Acadêmicas.

Artigo – As **Atividades Complementares** compreendem todas as atividades de natureza acadêmica, científica, artística, desportiva e cultural que contribuem para a formação geral e a integração entre a graduação, a pesquisa e a extensão, não estando compreendidas nas componentes curriculares integrantes do currículo pleno.

Parágrafo 1º - As Atividades Complementares são escolhidas pelo discente e realizadas ao longo do curso em qualquer época. A sua validação é realizada por Comissão mediante

certificação apresentada pelo discente. A Comissão será indicada pelo Colegiado do Curso e homologada pela Pró-reitoria de graduação por meio de portaria específica.

Parágrafo 2º - As atividades complementares deverão integralizar 200 h e sua normatização é definida em resolução do CEPE (Deliberação nº 78/2007).

Artigo – As disciplinas e atividades acadêmicas que integram a matriz curricular devem ser aprovadas pelo Colegiado do Curso e pelo CEPEA e homologadas pelo CEPE.

Artigo – As cargas horárias de cada uma das disciplinas de graduação da UFRRJ compreendem as seguintes atividades:

I. Aula Teórica (código **T**) - é o campo que expressa as horas de atividades semanais presenciais definidas pela relação, em tempo integral, entre professores e discentes, com exposição e discussão de conteúdos organizados sistematicamente;

II. Aula Prática (código **P**) - é o campo que expressa as horas de atividades semanais que envolvem efetivamente discentes e professores, em tempo integral, no desenvolvimento prático dos conteúdos, dentro de um ambiente projetado e adequado para esse fim, onde se incluem os laboratórios científicos, experimentais, corporais, computacionais, ateliês, campo experimental e outras atividades definidas no PPC do curso.

Artigo – As Atividades acadêmicas compreendem componentes curriculares desenvolvidos extra-classe, sob orientação e supervisão docente.

I. Atividades práticas em Núcleos/Laboratórios por área de conhecimento envolvendo ensino, pesquisa e extensão (código) - é o campo que expressa as horas de atividades semanais que envolvem efetivamente discentes e professores no desenvolvimento atividades que articulam teoria e prática. São consideradas atividades práticas as atividades de campo relativas à coleta e à observação; atividades de campo junto à comunidade; desenvolvimento de projetos; atividades práticas em métodos e técnicas de pesquisa e produção para as Ciências Humanas e Artes; atividades assistenciais relativas às disciplinas práticas supervisionadas que ocorrem nos cursos da área de saúde, como em outros, visitas técnicas e outras atividades definidas a critério do Colegiado dos Cursos e Fórum da Graduação;

II. Atividade Acadêmica Orientada (código **O**) - é o campo que expressa as horas de atividades semanais em que os discentes desenvolvem com autonomia seus estudos, sem a presença do docente. Estas atividades seguem orientação e/ou supervisão de docente(s), e estão incluídas: atividades artísticas, atividades em bibliotecas, estágio supervisionado, oficinas, projetos em empresa júnior, realização de monografia, trabalhos finais de curso e trabalhos práticos, além de outras atividades definidas a critério do Fórum da Graduação;

III. Atividade a Distância (código **D**) - é o campo que expressa as horas de atividades semanais não presenciais realizadas exclusivamente por meio eletrônico associadas ou não ao apoio das atividades teóricas, práticas ou de laboratório;

Parágrafo único - As disciplinas semipresenciais podem contribuir no máximo com 20% da carga horária total em um curso de graduação presencial, conforme portaria MEC 4059 de 10 de dezembro de 2004.

SEÇÃO III – Do Pré-Requisito

Artigo – Pré-requisito é a disciplina ou disciplinas nas quais o discente deve obter aproveitamento para a matrícula em outra disciplina em período subsequente, desde que considerado indispensável do ponto de vista acadêmico e pedagógico.

Artigo – Os pré-requisitos de disciplinas do curso de graduação, mediante parecer acadêmico e pedagógico do Departamento, estão sujeitos à aprovação pelo Colegiado do Curso e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo V

Da matrícula

Seção I – Das disposições Gerais

Artigo – A matrícula caracteriza o vínculo do discente com a UFRRJ após classificação em processo seletivo regular de ingresso na UFRRJ.

Parágrafo Único – O vínculo de matrícula deverá ser renovado na solicitação de matrícula em disciplinas a cada período letivo, enquanto não houver a integralização das componentes curriculares estabelecidas na matriz curricular vigente para o discente.

Artigo – A matrícula simultânea em outro curso da UFRRJ ou em outra IES pública é vedada ao discente da UFRRJ.

§ 1º. No ato de matrícula na UFRRJ, o ingressante deverá preencher declaração de que não se encontra matriculado em outro curso ou em outra IES pública.

§ 2º. Caso venha a se matricular em outra IES pública, após ingressar na UFRRJ, o discente deverá solicitar o cancelamento de sua matrícula na UFRRJ.

§ 3º. Ao tomar conhecimento da existência de matrícula em outra IES pública, a UFRRJ cancelará a matrícula do discente nesta situação irregular.

§ 4º. Discentes com ingresso anterior a 2010 terão seus direitos resguardados.

Seção II – Da matrícula do Ingressante

Artigo – O discente ingressante deverá confirmar matrícula na UFRRJ junto à Coordenação do Curso em data a ser definida pelo CEPE e publicada no edital de acesso inicial aos cursos de graduação.

Parágrafo Único – A não confirmação da matrícula no prazo estabelecido pelo CEPE acarretará o cancelamento da matrícula e a sua imediata alocação para a lista de espera do edital de ingresso ou edital de vagas remanescentes.

Artigo – A matrícula de discente ingressante em disciplinas e atividades acadêmicas é realizada pela Pró-reitoria de Graduação, obedecendo ao previsto na matriz curricular para o primeiro período letivo do curso, podendo ser alterada pelo discente no período fixado pelo Calendário Escolar.

Artigo – O discente ingressante em vagas disponíveis efetivará a matrícula em disciplinas sob a orientação da Coordenação do Curso de Graduação durante o período de matrícula institucional em disciplinas.

Artigo – A matrícula nos períodos subseqüentes é obrigatória e de responsabilidade do discente.

Artigo – O discente que se matricular em cursos de graduação com duas ou mais modalidades deverá optar por uma delas até a pré-matrícula do 3º período letivo, ou realizar a opção no momento em que ingressar por processo seletivo em vagas disponíveis dependendo da definição de periodização, em caso de aproveitamento de estudos anteriores.

§ 1º. O discente poderá optar formalmente por outra modalidade até a pré-matrícula do sexto período do seu curso de graduação, sendo vedadas mudanças a partir deste momento.

§ 2º O discente poderá alterar uma única vez a sua opção por modalidade.

SEÇÃO III – Da matrícula em disciplinas e atividades acadêmicas

Artigo – Denomina-se matrícula em disciplina o processo de seleção e confirmação do interesse em cursar uma dada disciplina em turma e horário específicos e atividade(s) acadêmica(s) curriculares. O processo de matrícula se desenvolve em três etapas:

- I. Solicitação de matrícula
- II. Consolidação
- III. Ajuste

Parágrafo Único - A solicitação de matrícula em disciplinas caracteriza a renovação da matrícula, sendo obrigatória para todos os discentes.

Artigo – O período apropriado para cada etapa da matrícula será estabelecido pelo CEPE no Calendário Acadêmico de Matrícula.

Artigo – A solicitação de matrícula em disciplinas e o ajuste serão efetuados pelo próprio discente a partir de uma senha de sua criação e uso exclusivo.

Parágrafo único - Cabe ao discente a responsabilidade pelo sigilo e uso de sua senha.

Artigo – O limite máximo de créditos para matrícula em disciplinas por período letivo é 32 créditos para discentes de curso integral e de 20 créditos para cursos de turno parcial.

Artigo O número mínimo de crédito permitido por período letivo é de 12 créditos para discentes de curso integral e de oito créditos para cursos de turno parcial, exceto para discentes concluintes.

SEÇÃO IV – Do Processamento das matrículas em disciplinas

Artigo – No planejamento da oferta de vagas em disciplinas, devem ser consideradas as vagas:

- I - oferecidas no processo seletivo de acesso inicial aos cursos de graduação;
- II - para ingressantes em vagas de disponíveis em suas modalidades;
- III. para ingressantes por reingresso;
- III - para discente-convênio PEC-G
- IV – para reprovados em disciplinas;
- V – para atendimento a programas de formação de professores da educação básica.

Artigo – É de responsabilidade do conjunto de Departamentos da UFRRJ a oferta de turmas e vagas em disciplinas de graduação para cada período letivo dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico de Matrícula.

§ 1º. As turmas e vagas em disciplinas a serem ofertadas devem ser suficientes para atender a todas as necessidades curriculares do período, constantes das matrizes curriculares vigentes para cada um dos diferentes cursos de graduação.

§ 2º O número mínimo de vagas em disciplinas obrigatórias não poderá ser inferior ao número de vagas ofertadas no concurso de acesso inicial em cada curso de graduação, devendo se aproximar da demanda apresentada na oferta planejada pelas coordenações.

§ 3º. Os horários das turmas devem ser compatíveis com a matriz curricular dos cursos atendidos em cada período letivo.

§ 4º. Todo o processo de oferta e demanda de disciplinas se dará no sistema acadêmico e será conduzido de acordo com o calendário de matrícula aprovado pelo CEPE.

§ 5º. O número mínimo exigido para funcionamento de uma turma é de 15 discentes matriculados, exceto em disciplinas obrigatórias com uma única turma, tutorias, turmas práticas e atividades acadêmicas.

SEÇÃO V – Do trancamento da matrícula em disciplinas

Artigo – O período trancamento de matrícula em disciplinas será estabelecido no Calendário Escolar.

§ 1º - É permitido o trancamentos de matrícula em uma mesma disciplina uma única vez, e somente nos períodos letivos regulares de cada ano, a partir do 1º período letivo de 2012.

§ 2º - Não é permitido o trancamento de matrícula em disciplinas em período letivo especial.

§ 4º - A desistência de matrícula em qualquer disciplina não confere ao discente o direito de matricular-se em outra, no mesmo período letivo.

§ 5º - O prazo limite para a desistência de matrícula em disciplinas corresponde a XX dias a partir do período letivo regular.

SEÇÃO VI – Da matrícula em disciplinas de Livre Escolha

Artigo – O discente de graduação, regularmente matriculado na UFRRJ, poderá realizar matrícula em uma disciplina de livre escolha por semestre letivo.

§ 1º Entende-se por disciplina de livre escolha qualquer disciplina da UFRRJ que não conste do currículo do curso.

§ 2º As disciplinas de livre escolha não serão consideradas na totalização de créditos para integralização do currículo do curso.

Artigo – O discente que obtiver frequência e aprovação na disciplina de livre escolha receberá um certificado da PROGRAD contendo nota final obtida, sendo a sua carga horária contabilizada como atividade complementar.

SEÇÃO VII – Da flexibilização da matrícula em disciplinas para o discente concluinte

Artigo – Discentes de graduação são considerados concluintes quando apresentarem:

§ 1º 64 créditos ou menos em disciplinas para integralizar o currículo de cursos integrais.

§ 2º 40 créditos ou menos disciplinas para integralizar o currículo de cursos em turnos.

Artigo – Aos discentes concluintes será permitido:

§ 1º realizar matrícula em um excedente de até 4 créditos em disciplinas no último período do curso;

§ 2º transformar em co-requisito até duas disciplinas pré-requisito desde que não sejam sequenciais uma em relação à outra no penúltimo e último período do curso.

Artigo – Discentes concluintes ao solicitarem flexibilização de matrícula, deverão realizar um plano de estudos referente aos dois últimos períodos do curso, sob orientação do Coordenador do Curso até o período de solicitação de matrícula do penúltimo período.

Seção VIII – Do Trancamento e destrancamento de Matrícula

Artigo – Ao discente é facultado trancar matrícula no curso, mediante requerimento, por até quatro períodos letivos, alternados ou consecutivos, a partir do segundo período letivo do curso de graduação.

§ 1º - Não serão aceitos requerimentos de trancamento após o período letivo ter completado 75 % da sua duração total, exceto em casos excepcionais e comprovados.

§ 2º - O discente que não solicitar matrícula em disciplinas, nos prazos do calendário de matrícula, terá sua matrícula automaticamente trancada.

§ 3º - O trancamento da matrícula deverá ser renovado até vigésimo quinto dia de cada período letivo, por manifestação formal do discente, caracterizando o interesse em manter o vínculo com a UFRRJ (Deliberação CEPE 57 de 05/09/2007).

§ 4º - A não renovação da matrícula, de acordo com previsto no parágrafo 3º deste artigo, acarretará o cancelamento da matrícula do discente da UFRRJ (Deliberação CEPE 58 de 05/09/2008).

§ 5º - Findo o prazo máximo de trancamento, caso não haja a retomada do curso de graduação, o discente terá sua matrícula cancelada na UFRRJ por abandono de curso.

§ 6º - É vedado ao discente o trancamento de matrícula no primeiro período letivo regular de ingresso na UFRRJ.

Seção IX – Do cancelamento de matrícula

Artigo – Terá a sua matrícula cancelada ou recusada na UFRRJ, o discente que:

- I. solicitar por escrito o cancelamento;
- II. ingressante, não confirmar a matrícula junto à Coordenação do Curso na data/prazo estabelecido pelo CEPE.
- III. ingressante, se ausentar, de modo injustificado, de todas as aulas das 2 (duas) primeiras semanas do primeiro período letivo do ano de ingresso;
- IV. ingressante, não obtiver aproveitamento em nenhuma disciplina do primeiro período letivo do curso sem justificativa devidamente comprovada.
- V. ingressante, não realize a matrícula em disciplinas no segundo período letivo do curso em conformidade com o calendário de matrícula.
- VI. Não renovar o trancamento de matrícula até o 25º dia de cada período letivo;
- VII. não der continuidade ao curso, na pré-matrícula, após se esgotar o prazo para trancamento;
- VIII. for enquadrado em situação de trancamento, não tendo direito a ele;
- IX. haja sido excluído desta ou de outra Instituição de Ensino por processo disciplinar;
- X. tenha abandono, reprovação por frequência ou por média em todas as disciplinas de um período letivo e não realize a pré-matrícula no período letivo subsequente;
- XI. não concluir o seu curso no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo pleno, não considerados os trancamentos de matrícula caracterizando situação de jubramento;

- XII. tenha sido jubilado desta ou de outra IES pública;
- XIII. tendo cursado número maior de semestres do que o previsto para o cumprimento do currículo pleno de seu curso/modalidade, não tiver condições de concluir o curso no prazo máximo permitido, de acordo com projeções que indiquem a viabilidade de integralização no prazo máximo.
- XIV. tendo matrícula na UFRRJ a partir de 2010, estiver matriculado simultaneamente em outra IES pública;
- XV. ao ser reintegrado ao curso ou obtiver prorrogação de prazo de conclusão do curso, não cumprir as metas acadêmicas estabelecidas no processo autorizativo de reintegração ou prorrogação.

Artigo – Não será concedida matrícula em disciplinas do curso de graduação quando ficar evidenciado, em qualquer época, a impossibilidade de cumprimento do tempo máximo estabelecido no PPC do curso.

Capítulo VI

Da reintegração e prorrogação do prazo de conclusão do curso

Artigo – A **reintegração** de ex-discente não diplomado da UFRRJ em vagas de evasão, para o mesmo curso, poderá ser autorizada desde que o candidato cumpra os requisitos abaixo:

1. tenha tido seu registro acadêmico cancelado há no máximo dez períodos letivos a contar da data limite para a solicitação de reintegração no período letivo subsequente;
2. comprove ter cursado com aprovação, no mesmo curso para o qual pleiteia a vaga na UFRRJ, carga horária igual ou superior a 20% (vinte por cento) da carga horária total exigida para a conclusão do currículo do curso, exceto por motivo de força maior justificado e comprovado a ser analisado e deferido pela PROGRAD;
3. possa integralizar o currículo do curso no prazo máximo estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, devendo ser computado o tempo decorrido desde o seu ingresso no Ensino Superior, excluído o período em que esteve com *status* de matrícula cancelada;
4. Não tenha sido jubilado ou expulso desta ou outra Instituição de Ensino Superior por processo de ordem disciplinar.

Artigo – O discente que não cumprir as metas acadêmicas estabelecidas no processo autorizativo de reintegração terá a sua matrícula cancelada

Artigo – A **prorrogação de prazo** para conclusão do curso para discentes regulares pode ser autorizada, mediante requerimento do discente, em período letivo anterior ao do prazo máximo de integralização curricular, mediante avaliação do desempenho acadêmico, e de justificativas devidamente comprovadas relativas a condição de saúde, motivos pessoais ou sócio-econômicos.

§ 1º - A prorrogação de prazo será de um período letivo em qualquer hipótese e a extensão de prazo por mais um período letivo será condicionada ao cumprimento de um plano de estudos, avaliado pelo Coordenador do Curso e de metas acadêmicas estabelecidas no processo autorizativo de prorrogação do prazo de conclusão.

§ 2º - O discente que não cumprir as metas acadêmicas estabelecidas no processo autorizativo de prorrogação será jubilado da UFRRJ.

Capítulo VII

Da Conclusão do Curso

Artigo – Considera-se concluinte o discente regularmente matriculado em curso de graduação que obteve integralização das componentes do currículo pleno do curso.

Artigo – O Diploma é o documento que atesta a conclusão de curso de graduação.

Artigo – Cada conclusão de curso de graduação corresponde a um diploma.

Artigo - As ênfases curriculares previstas no PPC de um mesmo curso são objeto de apostila em um único diploma.

Artigo – A expedição de Diploma de graduação depende, obrigatoriamente, de que o discente tenha colado grau.

§ 1º - A Colação de Grau é o ato acadêmico no qual o Reitor ou seu representante legal outorga o título de graduação ao formando.

§ 2º - A participação do formando na Colação de Grau é obrigatória.

Capítulo VIII

Da avaliação Discente

Seção I – Normas Gerais

Artigo – A avaliação dos discentes em cada disciplina/turma é realizada por diferentes formas de verificação da aprendizagem estabelecidas pelo professor responsável no Plano de

Minuta do Regimento da Graduação

Fórum de Coordenações

Desenvolvimento da disciplina/turma, em observância à regulamentação específica sobre o processo de avaliação rendimento escolar estabelecida pelo CEPE.

§ 1º - Os Departamentos divulgarão o Plano de Desenvolvimento das disciplinas/turmas com o cronograma/formas de verificação da aprendizagem em seu quadro de avisos e nos sítios da web disponíveis para a graduação, no prazo de até 15 (quinze) dias após o início das aulas.

§ 2º - A avaliação do rendimento escolar deve ocorrer no horário de funcionamento da disciplina, salvo em casos de disciplinas com 03 (três) ou mais turmas que podem agendar horário especial.

§ 3º - O horário especial a que se refere o parágrafo 2º deste Artigo, exclui os períodos compreendidos entre 12:00 e 13:00, 18:30 e 19:00 horas, e antes das 7:00 ou após às 22:00 horas.

Artigo – A avaliação da aprendizagem em cada disciplina deve ocorrer ao longo do período letivo regular, correspondendo a, no mínimo, duas e, no máximo, quatro notas, a juízo do docente responsável, supervisionado pela Chefia do Departamento.

Artigo **XX** – São condições para aprovação:

I. obter nota final igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e a frequência igual ou superior setenta e cinco por cento (75%) das aulas efetivamente dadas;

II. nas atividades acadêmicas em que os conceitos suficiente e insuficiente e frequência são adotados como forma de avaliação – obter o conceito suficiente e a frequência igual ou superior setenta e cinco por cento (75%) das atividades programadas;

Artigo - A prova final da disciplina é obrigatória para discentes que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete) nas avaliações da aprendizagem aplicadas no período letivo regular.

§ 1º - A prova final é aplicada na semana subsequente ao encerramento do período letivo, em dia e horário de funcionamento da disciplina no período letivo.

§ 2º - É facultado ao discente com nota superior a 7,0 (sete) a realização da prova final da disciplina.

Artigo (para disposições gerais e transitórias) - A nota de aprovação a que se refere o item I do artigo XX deste regimento será aplicada a partir do 1º período letivo de 2013.

§ 1º - No primeiro período letivo de 2012 a PROGRAD e o Fórum da Graduação organizarão seminários e estudos com vistas a uma política de apoio e desenvolvimento pedagógico a discentes e docentes da UFRRJ com ênfase no ensino-aprendizagem e avaliação discente.

§ 2º - As políticas e ações continuadas decorrentes dos estudos realizados no primeiro período de 2012 serão iniciadas no segundo período letivo de 2012.

Artigo – A utilização de qualquer processo fraudulento, nas verificações de rendimento escolar, sujeita o discente às sanções disciplinares, sem prejuízo da aplicação do grau zero àquela verificação de rendimento.

Artigo – Não será permitido ao docente.

I. aplicar verificações exclusivamente constituídas de quesitos de múltipla escolha;

II. atribuir grau, quando este não resultar de uma verificação de rendimento, ressalvados os casos previstos.

III. deixar de avaliar o discente individualmente.

IV. deixar de divulgar o gabarito e critérios da avaliação.

V. desrespeitar o prazo limite de lançamento das notas finais no sistema acadêmico.

Artigo – O rendimento escolar final em cada Disciplina será expresso por notas de 0 (zero) a 10 (dez), computadas até a primeira casa decimal.

Artigo – No caso das Atividades Acadêmicas e/ou Complementares o rendimento escolar será expresso através das letras “S” e “N” para as situações “satisfatórias” e “insatisfatórias”, respectivamente.

Artigo – É nulo, de pleno direito, o rendimento escolar final conferido ao discente que não esteja regularmente matriculado na disciplina, e sujeita o docente que, de algum modo, concorreu para tal irregularidade, às sanções disciplinares cabíveis.

Artigo – O Chefe do Departamento é o responsável pela supervisão de toda a sistemática adotada para a correta apuração do rendimento escolar.

Parágrafo Único - O docente da disciplina é responsável pelo sigilo e objetividade dos quesitos aplicados, bem como pela justeza dos graus e conceitos que confere.

SEÇÃO II – Da Vista e Revisão de Provas

Artigo - O discente tem direito a vistas de suas avaliações de rendimento escolar, devendo agendá-la com o docente responsável pela disciplina no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a divulgação dos resultados.

Artigo - A revisão de verificação de rendimento escolar será concedida pela Chefia do Departamento, desde que o interessado, justificadamente, a requeira, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da divulgação dos resultados, por processo regular.

§ 1º - Em grau de recurso, por via hierárquica, pelo Diretor da Unidade Universitária e pela PROGRAD.

§ 2º - As justificativas bastantes para a concessão de uma revisão de verificação de rendimento devem basear-se em:

a) erro de identificação;

b) não coincidência entre o conceito atribuído e o gabarito de correção anteriormente oferecido aos discentes;

c) não coincidência entre a resposta rejeitada pelo docente e a explicação dada em aula ou consignada em livros-textos;

d) tratamento diferente para respostas idênticas dadas pelos discentes de uma só turma;

e) erro fundamental de conteúdo, por impropriedade nos quesitos formulados ou no gabarito.

§ 3º - Sempre que possível, a revisão de que trata o presente artigo será realizada pelo docente da disciplina e, em casos de recursos, por Banca de 3 (três) docentes, conhecedores do assunto, indicados pelo Departamento e designados pelo Diretor da Unidade Universitária.

§ 4º - A comissão deverá emitir parecer circunstanciado contendo a nota que considera apropriada. Esta prevalecerá em caso de divergência com a nota anteriormente atribuída pelo professor da disciplina.

§ 5º - Dos resultados das revisões será dada ciência ao requerente pela Chefia do Departamento e informada oficialmente à PROGRAD em caso de alteração da nota.

SEÇÃO III – Da Retificação de Médias Finais e Frequências

Artigo O discente que julgar ter havido incorreção no lançamento de qualquer nota tem até o quinto (5º) dia útil após o início do período letivo subsequente, para requerer ao Departamento a que pertence a disciplina, sua possível correção.

Artigo - Retificações de nota final e frequência devem ser encaminhadas à Diretoria Acadêmica pelo professor responsável pela disciplina com a aprovação da Chefia do Departamento, até o décimo dia útil (10º) do período letivo regular subsequente, conforme estabelecido no Calendário Escolar dos Cursos de Graduação. As retificações devem ser devidamente justificadas e acompanhadas das fotocópias das avaliações realizadas pelo discente.

SEÇÃO IV – Do Aproveitamento de Estudos

Artigo - O aproveitamento de estudos consiste na concessão dos créditos correspondentes à disciplina cursada pelo discente na UFRRJ ou em IES reconhecida pelo MEC, anteriormente ao ingresso no curso. A disciplina pode ser obrigatória ou optativa no currículo vigente.

Artigo - O aproveitamento de estudos em disciplinas é de responsabilidade da Coordenação do Curso, podendo ser concedido quando houver similitude de 80% entre os programas e 75 % de compatibilidade de carga horária.

Parágrafo único - A Coordenação do Curso poderá solicitar parecer de professores especialistas sempre que julgar necessário.

Artigo - A Coordenação do Curso, no processo de avaliação do aproveitamento de estudos, poderá determinar adaptação e exames especiais.

Artigo - A exigência de realização de adaptação, bem como de exames especiais, pode ser determinada pelo Colegiado de curso.

Artigo - O discente poderá aproveitar a(s) disciplina(s) cursada(s) em outras IES até o limite de 40% do total de créditos necessários para a integralização de seu curso.

Artigo - As disciplinas cursadas anteriormente em outro curso de graduação só serão aceitas se cursadas no prazo máximo de cinco anos.

SEÇÃO V – Do Coeficiente de Progressão

Artigo. O coeficiente de progressão (*CP*) é a fração de créditos cumprido pelo discente no curso, variando de zero a um.

Parágrafo único - O CR é calculado ao término de cada período letivo e registrado no Histórico Escolar Informativo.

Artigo - O CP é calculado pela fórmula:

$$CP = \frac{\sum_{i=1}^{NDC} Ci}{T}$$

C_i – número de créditos obtidos pelo estudante na disciplina *i* do seu currículo pleno;

T – total de créditos necessários para que o estudante gradue-se naquele currículo pleno.

NDC – Número de disciplinas do currículo pleno nas quais o aluno já logrou aprovação.

SEÇÃO VI – Do Coeficiente de Rendimento

Artigo – O coeficiente de rendimento (*CR*) é a média ponderada das notas obtidas nas disciplinas cursadas no período letivo tendo o número de créditos da disciplina como peso de ponderação.

§ 1º - O CR é calculado ao término de cada período letivo e registrado no Histórico Escolar Informativo. O mesmo será expresso com duas casas decimais.

§ 2º – O CR é calculado de acordo a fórmula:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^{ND} [N]_i [NCD]_i}{\sum_{i=1}^{ND} [NCD]_i}$$

Na qual:

CR – Coeficiente de Rendimento do discente no período letivo

– Coeficiente de Rendimento do discente no período letivo

ND – Número de disciplinas cursadas pelo discente no período letivo

[N]_i – Nota final obtida pelo discente na disciplina “i”

[NCD]_i – Número de créditos da disciplina “i”

Parágrafo 2º – Os discentes reprovados com condição acadêmica RM receberão o grau obtido na disciplina e discentes reprovados com condição acadêmica AB ou RF receberão grau zero na disciplina para efeito de cálculo do CR. Disciplinas com condição acadêmica RI não serão consideradas para efeito de cálculo do CR.

Parágrafo 3º - O CR será calculado ao final de cada período letivo.

Parágrafo 4º - O rendimento escolar nas Atividades Acadêmicas e/ou Complementares não será utilizado no cômputo do Coeficiente de Rendimento.

Artigo - O coeficiente de rendimento acumulado (CRA) será determinado ao final de cada período letivo, registrado no Histórico Escolar Informativo e calculado pela fórmula:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^{NS} [CR]_i [NC]_i}{\sum_{i=1}^{NS} [NC]_i}$$

NC – Número de disciplinas cursadas pelo discente no período letivo

[N]_i – Nota final obtida pelo discente na disciplina “i”

[NCD]_i – Número de créditos da disciplina “i”

Artigo– Para efeito de cálculo do CR, o discente reprovado com condição acadêmica RM recebe a nota obtida na disciplina e o discentes reprovado com condição acadêmica AB ou RF recebe grau zero na disciplina.

§ 1º - Disciplinas com condição acadêmica RI não serão consideradas para efeito de cálculo do CR.

§ 2º - O rendimento escolar nas Atividades Acadêmicas e/ou Complementares não é utilizado no cômputo do Coeficiente de Rendimento.

SEÇÃO VII – Do Abono de Faltas

Artigo - Não há abono de faltas, exceto nos casos previstos abaixo:

- I. Exercício de representação estudantil nos horários de reunião nos órgão colegiados.
- II. Convocação para serviços obrigatórios por lei.
- III. Falecimento do cônjuge, filho, inclusive natimorto, pais e irmãos até 05 (cinco dias).
- IV. Falecimento de padastro, madastra, sogros e cunhados até 03 (três dias).

Parágrafo único – as disposições dos incisos III e IV devem ser comprovadas mediante apresentação de uma cópia do atestado de óbito na PROGRAD, num prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do falecimento.

SEÇÃO VIII – Do Regime de Exercícios Domiciliares

Artigo – Discentes da UFRRJ amparados pelo Decreto-Lei nº. 1.044 de 21/10/1969 e as discentes, em estado de gestação, amparadas pela Lei nº. 6.202/75 de 17/04/1975 podem solicitar o regime de exercícios domiciliares nas seguintes situações:

- I. Gravidez - A partir do 8º (oitavo) mês de gestação ou quando houver prescrição médica de repouso;
- II. Lactante – Durante os primeiros 6 (seis) meses de amamentação;
- III. Tratamento médico – Impossibilidade de cursar presencialmente as disciplinas em que se encontra matriculado por um período superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º - O regime de exercício domiciliar é garantido sempre que se verificar a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades escolares.

§ 2º - As situações previstas nos itens I a III devem ser comprovadas por Atestado de Amparo Legal e deve ser requerido junto ao posto de saúde da UFRRJ, mediante a apresentação do documento médico comprobatório da necessidade que especificará o início e o término do afastamento.

§ 3º - A solicitações de Exercícios Domiciliares devem ser apresentadas à PROGRAD pelo discente ou representante por ele autorizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do impedimento .

§ 4º - O prazo máximo para a vigência do regime de exercícios domiciliares é de 2 (dois) períodos letivos, exceto em casos excepcionais e comprovados.

§ 5º A concessão do regime de Exercícios Domiciliares não inclui disciplinas práticas, estágio supervisionado e disciplinas que não constem na Planilha de Matrícula no momento da solicitação.

§ 6º– As componentes curriculares referidas acima serão trancadas pela PROGRAD no momento da concessão dos exercícios domiciliares.

Artigo - Os Chefes de Departamento serão informados pela PROGRAD, por meio eletrônico, do afastamento do discente para efeito de aplicação e acompanhamento dos exercícios domiciliares.

Parágrafo único - O docente da disciplina será responsável por enviar ao discente, utilizando meio eletrônico, o plano de estudos contendo as atividades a serem desenvolvidas, as indicações bibliográficas e outras orientações necessárias à continuidade do processo de aprendizagem nos novos moldes.

Artigo - Cabe ao discente manter-se em contato com o docente para o cumprimento das tarefas estabelecidas no regime de exercícios domiciliares.

Artigo – O docente responsável pela disciplina deverá atribuir ao discente a condição de rendimento temporariamente incompleto (RI) no momento de lançamento de notas finais no sistema acadêmico quando os discentes apresentarem as condições abaixo:

- I. vigência de Exercício Domiciliar;
- II. impedimentos excepcionais e imprevisíveis devidamente justificados e comprovados junto à PROGRAD até o último dia do período letivo.

Artigo - Os discentes terão prazo de, no máximo, 45 dias após o término do período de Exercício Domiciliar ou impedimento, para realizar todas as avaliações referentes às disciplinas cursadas em Regime Especial.

§ 1º O não comparecimento do estudante para realização de prova ou apresentação de tarefa na data acordada, dentro do prazo de 45 dias, resultará na aplicação da nota 0,0 (zero), a substituição do conceito RI pelo conceito R (reprovado) e o arquivamento do processo.

§ 2º Se o término do Exercício Domiciliar coincidir com período de férias, o estudante terá prazo de 45 dias a partir do início do período letivo para realizar as avaliações.

§ 3º O Departamento terá de encaminhar a nota final do discente com situação RI no prazo máximo de cinco dias após a realização das avaliações.

Capítulo IX

Do discente especial

Artigo - Estudante Especial é aquele que, portador de diploma de nível superior ou de tecnólogo, tem sua matrícula aceita em:

- a. curso de aperfeiçoamento, de especialização, de atualização ou de extensão;
- b. disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas de qualquer dos cursos oferecidos pela UFRRJ.

§ 1º A matrícula de alunos na categoria de que trata o presente artigo ficará condicionada, em qualquer dos casos enumerados, à existência de vagas e à satisfação, pelo candidato, das normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Ao estudante matriculado na categoria de aluno especial, será fornecido certificado de aproveitamento ou de frequência, de acordo com os critérios que venham a ser estabelecidos.

§ 3º - A condição de estudante especial é válida até o encerramento do período letivo ou módulo para o qual a inscrição foi autorizada, desde que não haja desistência em todas as disciplinas.

§ 4º - Nas disciplinas da graduação será facultada a matrícula de alunos especial em até (3) três disciplinas por período letivo e por no máximo dois períodos letivos alternados ou consecutivos.

Artigo - A admissão aos cursos de aperfeiçoamento, especialização, atualização e extensão far-se-á de acordo com normas baixadas pelo órgão Competente.

Capítulo X

Do regime disciplinar

Artigo Y - O regime disciplinar da UFRRJ vigente para o corpo docente, discente e técnico-administrativo obedecerá à legislação em vigor e fundamentar-se-á nos princípios de:

- I. respeito à diversidade cultural, intelectual, artística, institucional, política e religiosa;
- II. respeito às pessoas e às diferenças individuais;
- III. responsabilidade na preservação do patrimônio público;
- IV. fiel observância da Lei, do Estatuto e dos Regimentos;
- V. urbanidade no procedimento.

Parágrafo Único. As sanções disciplinares aplicáveis à comunidade universitária serão regulamentadas no Código Disciplinar, a ser aprovado pelo Conselho Universitário.

Artigo - As sanções disciplinares aplicáveis ao pessoal Docente, Técnico-Administrativo, pertencente ao Quadro da UFRRJ, são as previstas no Regime Jurídico Único, sendo sua aplicação da competência do Reitor ou da autoridade a que esteja diretamente subordinada.

Artigo - As sanções aplicadas serão anotadas nos assentamentos do punido.

Artigo - Nenhuma penalidade será aplicada, sem que seja assegurado antes, ao acusado, o mais amplo direito de defesa.

Artigo - As sanções disciplinares dos discentes serão as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão;
- c) Suspensão;
- d) Desligamento.

Artigo - Assegurar-se-á amplo direito de defesa ao discente acusado, que o exercerá pessoalmente ou por seu representante legal.

Art. A competência para aplicação das sanções:

- a. Do Reitor, a prevista na alínea "d";
- b. Do Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, a prevista na alínea "c";
- c. Do Diretor de Unidade, as previstas nas alíneas "a" e "b".

Artigo – As sanções aplicadas aos discentes serão lançadas no Histórico Escolar.

Capítulo XI

Da proibição do Trote

Artigo - A prática do trote é proibida no âmbito da UFRRJ e fora dela quando se caracterizar a responsabilidade do discente que participou de sua aplicação.

Artigo - O trote expõe o ingressante a situações vexatórias e humilhações perante o público, podendo causar danos físicos, psicológicos e materiais.

Artigo – o trote fere os itens II, IV e V do artigo Y deste Regimento sujeitando o discente às penalidades previstas no artigo ?? deste regimento.

Capítulo XII

Das disposições gerais e transitórias

Artigo - A nota de aprovação a que se refere o item I do artigo XX deste regimento será aplicada a partir do 1º período letivo de 2013.

§ 1º - No primeiro período letivo de 2012 a PROGRAD e o Fórum da Graduação organizarão seminários e estudos com vistas a uma política de apoio e desenvolvimento pedagógico a discentes e docentes da UFRRJ com ênfase no ensino-aprendizagem e avaliação discente.

§ 2º - As políticas e ações continuadas de apoio pedagógico a discentes e docentes definidos nos estudos realizados no primeiro período de 2012 serão iniciadas no segundo período letivo de 2012.

Anexo

Glossário (a ser redigido)

Nota informativa;

Portaria Normativa 40 do MEC de 2007 modificada em 29/12/2011

Turnos de oferta dos cursos

Matutino - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida até às 12h todos os dias da semana;

Vespertino - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre 12h e 18h todos os dias da semana;

Noturno - curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18h todos os dias da semana;

Integral - curso ofertado inteira ou parcialmente em mais de um turno (manhã e tarde, manhã e noite, ou tarde e noite) exigindo a disponibilidade do discente por mais de 6 horas diárias durante a maior parte da semana.